



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº. 398/2007**

**“HOMOLOGA CONVÊNIO CELEBRADO COM A  
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS – COHAB – MG, CONCEDE À  
MESMA COMPANHIA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 13 de fevereiro de 2007, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB – MG, em que os convenientes se comprometem a somar esforços para a construção de até 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais, no âmbito do programa LARES – Habitação Popular, PLHP, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no Município de São José da Varginha;

Art. 2.º - Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social;

Art. 3.º - Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB – MG, isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da COHAB – MG no Município;

Art. 4.º A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das Unidades Habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP;

Art. 5.º - Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida da pelo Município, fica concedida à COHAB – MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre a construção das habitações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA**  
**Estado de Minas Gerais**

Art. 6.º - A isenção do ISSQN, referida no artigo 5º. desta Lei, entender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das Unidades Habitacionais;

Art. 7.º - Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento;

Art. 8.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Prefeitura Municipal de São José da Varginha - MG, 17 de abril de 2007.

**ITAMAR GUILHERME FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**